



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 352

Local: Auditório do CREA-PB
Data: 10 de setembro de 2018.
Hora: 15h30min
Encerramento: 16:50 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza	-Na qualidade de Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia, declara aberta a Sessão às 15h30min, após comprovação de quorum regimental, estando presentes os Conselheiros: Eng. Agr. Aderaldo Luiz de Lima , Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo , Eng. Agr. Martinho Ramalho de Melo , Eng. Agr. Sérgio Barbosa de Almeida e a Representante do Plenário na Câmara Eng ^a Civil Suene da Silva Barros . Presentes a Sessão o Eng. Agrônomo Raimundo Nonato Lopes de Almeida – Assessor Técnico do Crea/PB, Eng. Agr. Marco Aurélio de Souza Toledo – Fiscalização do Crea/PB, Eng. Agr. Luis Carlos de Sá Barros – Presidente da AEA/PB.
2.0	Discussão e Aprovação de Súmulas	Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza	-Apreciação da Súmula nº 350 , de 09.07.2018 e Súmula nº 351 , de 13.08.2018 – Sessões Ordinárias (Protocolo nº 1091818/2018), que colocadas em votação, foram aprovadas por unanimidade.
3.0	Informes	Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo	-Informa sobre a realização da XIV Semana da Agronomia, a ser realizada na UFPB em Areia no período de 01 a 04 de outubro de 2018. Registra que a mudança na data se deve a realização do pleito eleitoral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 352

Local: Auditório do CREA-PB
Data: 10 de setembro de 2018.
Hora: 15h30min
Encerramento: 16:50 horas

			<p>-Registra que a UFPB irá encaminhar ofício solicitando apoio financeiro do Crea/PB e participação de representantes deste Conselho para exposição e mediação de Palestras e Mini Curso.</p> <p>-Foi sugerida a realização de Palestra: sobre “ART, ACERVO TÉCNICO e O PROFISSIONAL DA AGRONOMIA”, tendo como facilitadores: Eng. Agr. Raimundo Nonato Lopes de Sousa, e Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. João Alberto Silveira de Souza (Coordenador da CEAG) e Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Luiz Carlos de Sá Barros (Presidente da AEA-PB). Foi sugerido também a realização de Minicurso sobre “RECEITUÁRIO AGRÔNOMICO: TÉCNICAS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS”, tendo como facilitadores: Eng. Agr. Raimundo Nonato Lopes de Sousa, Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. João Alberto Silveira de Souza (Coordenador da CEAG), Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Luiz Carlos de Sá Barros (Presidente da AEA-PB) e Eng. Agr. Severino do Ramo Nascimento dos Santos (colaborador que atua na prescrição de receituário agrônomo).</p>
4.0	Expedientes	Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza	<p>–Procede com a leitura dos expedientes, quais seja:</p> <p>–Sem Expedientes.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 352

Local: Auditório do CREA-PB
Data: 10 de setembro de 2018.
Hora: 15h30min
Encerramento: 16:50 horas

5.0	Ordem do Dia	<p>Relator: João Alberto Silveira de Souza</p> <p>Relator: Sérgio Barbosa de Almeida</p>	<p>-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:</p> <p>●5.1 - [REDACTED] – Interessado: Ouvidoria do Crea/PB; Assunto: Denúncia – [REDACTED]; Relator: João Alberto Silveira de Souza, que na ocasião comunica aos presentes que encaminhará o processo para instrução/informação à Ouvidoria deste Conselho, considerando a fiscalização realizada.</p> <p>5.2 - 1088254/2018 – Interessado: Alfa Saúde Ambiental Ltda - ME; Assunto: Auto de Infração nº 500011923/2018– Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Sérgio Barbosa de Almeida, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 500011923/2018, contra a Pessoa Jurídica ALFA SAUDE AMBIENTAL LTDA - ME, CNPJ: 12.301.257/0001-62, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços de dedetização para atender ao Laguna Praia Hotel, conforme Nota Fiscal de nº 1002938, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, que determina que todo contrato escrito ou verbal, para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à</p>
-----	--------------	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 352

Local: Auditório do CREA-PB

Data: 10 de setembro de 2018.

Hora: 15h30min

Encerramento: 16:50 horas

		<p>Agronomia, fica sujeito a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; <u>considerando</u> que o art. 28 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, versa sobre a ART e dispõe que a ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes; <u>considerando</u> que até a presente data a empresa autuada NÃO eliminou o fato gerador da infração e NÃO apresentou defesa escrita, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> o disposto no artigo 20 da Resolução 1008/04, do Confea - a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade máxima, conforme alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>Relator: Sérgio Barbosa de Almeida</p>	<p>5.3 -1090113/2018 – Interessado: Lyndenberg Patrício Felix de Figueiredo; Assunto: Auto de Infração nº 500010708/2018 – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Sérgio Barbosa de Almeida, que na ocasião dá</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 352

Local: Auditório do CREA-PB
Data: 10 de setembro de 2018.
Hora: 15h30min
Encerramento: 16:50 horas

			<p>conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 500010708/2018, contra a Pessoa Física LYNDENBERG PÂTRICIO FÉLIX DE FIGUEIREDO, CPF: 884.698.834-53, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao laudo técnico de medição de propriedade rural (Sítio Campo de Angola - Zona Rural do Município de Puxinanã/PB, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, que determina que todo contrato escrito ou verbal, para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia, fica sujeito a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; <u>considerando</u> que o art. 28 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, versa sobre a ART e dispõe que a ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes; <u>considerando</u> que até a presente data a empresa autuada NÃO eliminou o fato gerador da infração e NÃO apresentou defesa escrita, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> o disposto no artigo 20 da Resolução 1008/04, do Confea - a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 352

Local: Auditório do CREA-PB
Data: 10 de setembro de 2018.
Hora: 15h30min
Encerramento: 16:50 horas

		<p>Relator: Aderaldo Luiz de Lima</p>	<p>processuais subseqüentes, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade <u>máxima</u>, conforme alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.4 - 1083801/2018 – Interessado: Centro de Realizações Sociais e Ecológicas Vida Nordeste; Assunto: Inclusão de RT; Relator: Aderaldo Luiz de Lima, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que a Empresa Centro de Realizações Sociais e Ecológicas Vida Nordeste, localizada na Fazenda Pio IX, S/N, zona rural do município de Prata/PB, solicita deste Conselho a inclusão do Engenheiro Agrônomo Haron Salvador Reinaldo, RNP nº 161421221-0, como responsável técnico da citada empresa, e; <u>considerando</u> que a documentação apresentada atende a Resolução 336/89, do Confea e o ATO nº 02/03, deste Regional, conforme disposto no art. 5º - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...)”; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT É SÓCIO do Centro de Realizações Sociais e Ecológicas Vida Nordeste (Centro Vida Nordeste) – Crea-PB nº 000033861 -1; <u>considerando</u> o teor dos objetivos sociais da requerente; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT e as empresas</p>
--	--	--	--



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 352

Local: Auditório do CREA-PB
Data: 10 de setembro de 2018.
Hora: 15h30min
Encerramento: 16:50 horas

		<p>relacionadas possuem endereços na cidade de Prata/PB; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT declarou que NÃO possui obras/serviços em EXECUÇÃO pela empresa JPS DE LIMA CONSTRUÇÕES – ME (PRATA CONSTRUÇÕES) – CREA-PB nº 000034054 - 4; <u>considerando</u> que a excepcionalidade, de que trata o Parágrafo Único do Artigo 18 da Res. 336/89 do Confea, prevê a DUPLA responsabilidade técnica, a critério do Plenário do Regional; <u>considerando</u> que as informações apresentadas no presente processo e natureza dos serviços do objeto social das pessoas jurídicas relacionadas, nesta data, permitem a o profissional atuar, nesta jurisdição, em ambas, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico em tempo hábil, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO DO PLEITO, podendo ser procedida a inclusão do Engenheiro Agrônomo Haron Salvador Reinaldo, RNP nº 161421221-0, no quadro técnico da Empresa requerente, uma vez que a mesma atende a todos os requisitos do Sistema Confea/Crea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>Relator: Aderaldo Luiz de Lima</p>	<p>5.5 - 1089109/2018 – Interessado: CPUL - Controle de Pragas Urbanas e Locações Ltda; Assunto: Auto de Infração nº 500013751/2018 – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Aderaldo Luiz de Lima, que na ocasião dá</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 352

Local: Auditório do CREA-PB
Data: 10 de setembro de 2018.
Hora: 15h30min
Encerramento: 16:50 horas

			<p>conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 500013751/2018, contra a Pessoa Jurídica CPUL - CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 13.306.458/0001-15, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços de dedetização e desratização para atender o posto de combustível Tambiá Ltda, conforme NFSe 1000309, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, que determina que todo contrato escrito ou verbal, para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia, fica sujeito a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; <u>considerando</u> que o art. 28 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, versa sobre a ART e dispõe que a ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes; <u>considerando</u> que até a presente data a empresa autuada NÃO eliminou o fato gerador da infração e NÃO apresentou defesa escrita, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> o disposto no artigo 20 da Resolução 1008/04, do Confea - a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado</p>
--	--	--	--



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 352

Local: Auditório do CREA-PB
Data: 10 de setembro de 2018.
Hora: 15h30min
Encerramento: 16:50 horas

		<p>a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüentes, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade <u>máxima</u>, conforme alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Relator: Martinho Ramalho de Melo</p>	<p>5.6 - 1086438/2018 – Interessado: Jonas Martins de Pinho (JM DESINSETIZAÇÃO); Assunto: Auto de Infração nº 500012265/2018 – Defesa Intempestiva (fora do prazo) e Sem Regularização; Relator: Martinho Ramalho de Melo, e que, conforme entendimento mantido entre os presentes, o parecer emitido pelo Conselheiro Martinho Ramalho de Melo, não foi submetido à votação, considerando a necessidade de melhor analisar o assunto.</p>
	<p>Relator: Martinho Ramalho de Melo</p>	<p>5.7 - 1089548/2018 – Interessado: - José Eldismar Firmino do Nascimento - ME; Assunto: Auto de Infração nº 500011824/2018 – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Martinho Ramalho de Melo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 500011824/2018, contra a Pessoa Jurídica JOSÉ ELDISMAR FIRMINO DO NASCIMENTO - ME, CNPJ: 07.467.240/0001-40, devido a falta de comprovação de Responsável Técnico no quadro técnica da empresa, e;</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 352

Local: Auditório do CREA-PB
Data: 10 de setembro de 2018.
Hora: 15h30min
Encerramento: 16:50 horas

		<p><u>considerando</u> que tal fato constitui infração à alínea "e", artigo 6º da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o art. 28 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, versa sobre a ART e dispõe que a ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes; <u>considerando</u> que até a presente data a empresa autuada NÃO eliminou o fato gerador da infração e NÃO apresentou defesa escrita, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> o disposto no artigo 20 da Resolução 1008/04, do Confea - a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade máxima, conforme alínea "e" do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>Relator: Roberto Wagner C. Raposo</p>	<p>5.8 - 1076746/2017 – Interessado: Agroflora Engenharia Ambiental Ltda - ME; Assunto: Auto de Infração nº 500006333/2017 – Defesa Tempestiva e Com Regularização; Relator: Roberto Wagner Cavalcanti Raposo, que na ocasião</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 352

Local: Auditório do CREA-PB
Data: 10 de setembro de 2018.
Hora: 15h30min
Encerramento: 16:50 horas

		<p>Relator: Roberto Wagner C. Raposo</p>	<p>comunica os presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião.</p> <p>5.19 - 1084663/2018 – Interessada: Katarine América Lima ME; Assunto: Auto de Infração nº 500005968/2018– Defesa Intempestiva (fora do prazo) e Sem Regularização; Relator: Roberto Wagner Cavalcanti Raposo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 500005968/2018, contra a Pessoa Jurídica KATARINE AMERICA LIMA ME, CNPJ: 06.039.211/0001-14, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a execução dos serviços de dedetização na FUNDAC conforme contrato número 007-2017, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77; <u>considerando</u> que a autuada apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada de forma intempestiva, anexando a mesma um documento emitido pela FUNDAC, que menciona que não emitiu o empenho ou pedido de fornecimento para execução do serviço contrato no ano de 2017. Vem a seguinte indagação do relator: “Se isto é verdade, o que a pessoa jurídica estaria a fazer na FUNDAC que foi flagrada realizando tal serviço?”; <u>considerando</u> que, tal fato prenuncia uma proteção de alguém perante tal ato. Portanto, no serviço de fiscalização tal</p>
--	--	---	---



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 352

Local: Auditório do CREA-PB
Data: 10 de setembro de 2018.
Hora: 15h30min
Encerramento: 16:50 horas

		<p>processo é legítimo e deve haver a aplicação da Lei; <u>considerando</u> até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade máxima, conforme alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.10 – <u>APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA DECISÃO QUE REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO RECEITUÁRIO AGRONÔMICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:</u></p> <p>-Foi realizada uma análise prévia da minuta de decisão, e houve entendimento no sentido de pautar novamente o assunto para a próxima reunião.</p>
	<p>Eng. Agr. João Alberto Silveira de Sousa</p>	<p><u>- Homologação dos Processos:</u></p> <p><u>- Registro Profissional:</u> Decisão Nº 57 – CEAG (17 Processos)</p> <p>1063421/2017 - Alex Ferreira Pinto (Técnico em Agropecuária); 1087255/2018 - Daniel da Silva Ferreira (Engenheiro Agrônomo); 1088060/2018 - Antônio</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 352

Local: Auditório do CREA-PB
Data: 10 de setembro de 2018.
Hora: 15h30min
Encerramento: 16:50 horas

Sérgio Ribeiro de Souza (Técnico em Agropecuária); 1088894/2018 - Luis Carlos da Silva (Técnico em Agropecuária); 1089117/2018 - Allan Kardec de Sousa Araújo (Engenheiro Florestal); 1089639/2018 - José Rodrigues Pacifico da Silva (Técnico em Agropecuária); 1089778/2018 - Adailson Manoel de Santana (Técnico em Agropecuária); 1089804/2018 - Severino Guilherme Caetano Gonçalves dos Santos (Técnico em Agropecuária); 1089839/2018 - Márcio de Oliveira Araújo (Técnico em Agropecuária); 1089841/2018 - Joálisson Gonçalves da Silva (Engenheiro Agrônomo); 1090070/2018 - Luana Pricilla Araújo Menezes (Engenheira Florestal); 1090082/2018 - Rayan Sabino Reges (Engenheiro Agrônomo); 1090138/2018 - Carlos Hugo da Costa Neto (Engenheiro Agrônomo); 1090259/2018 - Evandro da Silva Justino (Técnico em Agropecuária); 1090352/2018 - Elania Duarte Gonçalves (Tecnólogo em Cooperativismo); 1090362/2018 - Elânia da SILVA ANDRADE LOPES (Engenheira Agrônoma); 1090636/2018 - Anderson da Silva Araújo (Técnico em Agroindústria).

- **Interrupção de Registro Profissional:** Decisão Nº 70 – CEAG (02 Processos)

1090771/2018 - Josenaldo Cavalcanti de Lima (Técnico em Agropecuária);



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 352

Local: Auditório do CREA-PB
Data: 10 de setembro de 2018.
Hora: 15h30min
Encerramento: 16:50 horas

			1090933/2018 - Mayara de Medeiros Assis (Engenheira Florestal). - Registro de Pessoa Jurídica : Decisão Nº 70 – CEAG (01 Processo) 1091098/2018 - Guedes e Marques Serviços de Engenharia e Topografia Ltda – ME. - Atualização de Curso (Engenharia Florestal) : Decisão Nº 70 – CEAG (01 Processo) 1087965/2018 – Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.
5.0	Encerramento	Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza	-Encerra a Sessão, agradecendo a presença dos Conselheiros.
			João Alberto Silveira de Souza (Coordenador)
			Martinho Ramalho de Melo (Coordenador Adjunto)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 352

Local: Auditório do CREA-PB
Data: 10 de setembro de 2018.
Hora: 15h30min
Encerramento: 16:50 horas

	Aderaldo Luiz de Lima
	Roberto Wagner Cavalcanti Raposo
	SEM INDICAÇÃO
	Sérgio Barbosa de Almeida
	SUPLENTES:
	José François Paulino de Oliveira
	SEM INDICAÇÃO
	Manoel Bandeira Albuquerque
	SEM INDICAÇÃO
	José Carlos Fernandes de Moura